

Lei nº 247, de 24 de junho de 1997.

LEI Nº 247 DE 24 DE JUNHO DE 1997
MAYORAL FISCAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
C.P.M. Nº 198/97

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 205, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR JOSÉ VOGT, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art.5º da Lei Municipal nº 205, de 17 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Às pessoas necessitadas poderão ser concedidas de conformidade com as suas carências auxílios em bens, serviços ou utilidades, sob forma de:

- I - Material de construção ou recuperação de moradia própria;
- II - Medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, óculos, anestesia, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município;
- III - Combustível ou transporte para deslocamento quando necessário tratamento especializado não disponível no município;
- IV - Caixões para sepultamento;
- V - Alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;
- VI - Fotografias para confecção de documentos oficiais;
- VII - Mudanças de domicílio;
- VIII - Livros didáticos e material escolar;
- IX - Outros, em função das necessidades e a juízo de Comissão Especial ou do Órgão Municipal competente.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa e documentação comprobatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COUTUM. EM 24 / 06 / 97

Marla Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

DA LEI MUNICIPAL Nº 202 DE 17
DE 1996 QUE ESTABELECE A
CORPORAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS
AÇÕES CRÍTICAS DE ATENDIMENTO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

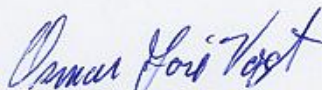
Parágrafo Segundo - Os auxílios de que trata o inciso I deste artigo, serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão concedidos após regularização da construção se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os auxílios para exames laboratoriais básicos, previstos no inciso II, além dos beneficiários considerados indigentes, carentes e outros na presente Lei, serão universalizados aos demais municípios com a participação do município em 50% (cinquenta por cento) dos custos dos mesmos até atingir uma quota mensal a ser estabelecida anualmente pelo Poder Executivo, dependendo dos recursos orçamentários destinados.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete.



Osmar José Vogt

Osmar José Vogt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se



Olivar Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63